MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

UNIDADE DE INTERVENÇÃO

CONTRATO

OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÁS A GRANEL PARA CONSUMO NA UNIDADE DE INTERVENÇÃO ATÉ AO FINAL DO ANO DE 2024

- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
- **SEGUNDO OUTORGANTE:** PETROGAL, S.A. (GALP ENERGIA, SGPS, S.A.)

FORMALIDADES LEGAIS

CONSULTA PRÉVIA N.º 08/SRLF/UI/2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS A GRANEL PARA CONSUMO NA UNIDADE DE INTERVENÇÃO ATÉ AO FINAL DO ANO DE 2024

Em setembro de dois mil e vinte e quatro, nas instalações do Comando da Unidade de Intervenção (UI) na Rua Regimento Engenharia n.º 1, s/n, 1675-161 Pontinha, celebram o presente contrato.

Como primeiro outorgante, em representação do Estado - Guarda Nacional Republicana (GNR), pessoa coletiva n.º 600008878, representada pelo Exmo. Comandante da UI, o Major-General , ao abrigo do art.º 36.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do Despacho de delegação de competências n.º 312/23 - OG, de 11 de outubro de 2023, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da GNR, publicado na Ordem à Guarda n.º 10 - II Série de 31 de outubro de 2023.

Como segundo outorgante, a firma PETROGAL, S.A. (GALP ENERGIA, SGPS, S.A.), pessoa coletiva n.º 500697370, com sede na Av. Avenida da Índia, 8, 1349-065 Lisboa, representado pelo Sra.ª , cartão de cidadão n.º , com domicilio profissional em , o qual tem poder para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo.

O presente contrato foi elaborado com base no disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º, art.º 112.º, e seguintes do CCP, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

PARTE I

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **gás a granel para consumo na Unidade de Intervenção (UI) até ao final do ano de 2024,** de acordo com a proposta adjudicada, obrigando-se o segundo outorgante a cumprir o disposto no Contrato e o constante na sua Proposta que dele faz parte integrante e aqui se reproduzem.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
   a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
   b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.
   c. O Caderno de Encargos.
   d. A proposta adjudicada.
   e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2. da presente Cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo (art.º) 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato inicia a sua vigência após a data da sua celebração e mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do cocontratante

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante como obrigações principais:

1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta.
2. Garantir, por sua conta, a realização de inspeções periódicas obrigatórias, nos termos da legislação em vigor.
3. O fornecedor assegura um serviço de piquete permanente de emergência 24 horas por dia e 365 dias por ano, efetuado por pessoal qualificado.

Cláusula 5.ª
Conformidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público, os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª
Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais, nas condições, quantidades e prazos máximos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a

contar da data da receção da nota de encomenda a emitir pela Secção de Recursos Logísticos e Financeiros (SRLF) da UI da Guarda Nacional Republicana (GNR).

2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 7.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações do contraente público

Cláusula 8.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço de **12.127,50€** (doze mil cento e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela GNR, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo cocontratante.

Cláusula 10.ª

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso da GNR no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o cocontratante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 da presente cláusula.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. Em caso de incumprimento imputável à GNR, o cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada a seguinte penalidade contratuais:

a. 1.000,00 € (mil euros), por ausência de gás no(s) respetivo(s) depósito(s), 24 (vinte e quatro) horas após comunicação para o email do cocontratante.

b. Se o incumprimento persistir por mais 24 horas acresce 500,00 € (quinhentos euros) de penalização, até ao limite de 2.000,00 € (dois mil euros), findo o qual o contraente público pode solicitar a resolução do contrato, sem penalidades para o mesmo.

2. O pagamento a que se refere o número anterior será efetuado na SRLF da UI da GNR, mediante notificação deste e no montante que dela conste.
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Em caso de necessidade, poderá o contraente público proceder à aquisição dos bens a outro fornecedor, para suprir os bens em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a constituir responsabilidade do cocontratante
6. Nos casos em que a acumulação de aplicação das sanções contratuais atinja os 20% do preço contratual, pode o contraente público proceder à resolução do contrato.

Cláusula 12.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   1- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
   2- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
   3- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
   4- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

5- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

6- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

7- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, pode o contraente público resolver o contrato no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula abrange a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante se assim for determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato pode resultar ainda no previsto no ponto 1./a. da cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª
Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações:
   a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público.
   b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1./b. da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

Para cumprimento das obrigações legais e contratuais

Cláusula 15.ª

Retenção do valor dos pagamentos a efetuar

Não é exigida a prestação de caução. Todavia, pode o contraente público proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, visando garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte do cocontratante.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificando o contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas através de telecópia, correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números:
   GUARDA NACIONAL REPUBLICANA----------
   Unidade de Intervenção----------
   Secção de Recursos Logísticos e Financeiros----------
   Rua Regimento de Engenharia 1----------
   1675-161 Pontinha----------
   Tel.: 21 358 91 00----------
   Fax: 21 358 91 90----------
   NIF: 600008878 ----------
   E-mail: ui.srlf@gnr.pt----------

PETROGAL, S.A. (GALP ENERGIA, SGPS, S.A.----------
Rua Tomás da Fonseca Torre C ----------
1600-209 Lisboa----------
Tel:217452500----------
E-mail: concursos.publicos@galp.com ----------
NIF: 500697370----------

4. As notificações e comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no art.º 469.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos da aplicação do art.º 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, ambos do CCP, é nomeado para Gestor do Contrato o Cabo NM 2030160 Carlos Eduardo Alves Cecílio Gomes, da CCS/UI

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 21.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ----------
2. O procedimento relativo ao presente contrato, exarado na Informação n.º 47/SRLF/UI/24, de 02 de setembro de 2024, do Exmo. Comandante da UI, Major-General
3. O objeto do presente contrato foi exarado na Informação de Adjudicação n.º 52/SRLF/UI/2024, de 11 de setembro de 2024, do Exmo. Comandante da UI, em suplência,
   . ----------
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho do Exmo. Comandante da UI, Major-General . ----------
5. O presente contrato tem informação de cabimento orçamental na Rubrica de Classificação Económica (RCE) D. 02.01.02.D0.00 – «Combustíveis – Outros», sendo que a despesa será

suportada com o compromisso n.º 9752445862 e 9752445863.----------

6. Este contrato é constituído por 11 (onze) páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. ----------
7. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigido no art.º 81.º, do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. ----------

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE